Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrôni	СО
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃO	

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 142/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1708/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Escritório de Representação do Governo em São Paulo.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Tseng Ling Yun, Representante do Governo.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 27/2015 (fls. 181/187).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 485/2015-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 189/190v)
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Escritório de Representação do Governo em São Paulo. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à origem. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **Tseng Ling Yun**, Representante do Governo, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;

9.2- Recomendar a origem para que:

- **9.2.1-** Crie setor responsável pelo controle interno no âmbito do Escritório de Representação, com pessoal de carreira específica, de modo a ter independência, contribuindo para o incremento do sistema de controle interno ditado na Constituição Estadual e ainda cumprir o que exige o inciso III, do art. 10, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- **9.2.2-** Providencie a supervisão de um contador na elaboração das peças contábeis, pois estão sem assinatura de profissional da área de contabilidade;
- **9.2.3-** Crie diligências no sentido de evitar os equívocos concernentes a relação de adiantamentos.

	C
	\boldsymbol{c}
	\sim
	$\tilde{\sigma}$
	à
	7
	6
	'n
	4
	α
	ď
	Ξ
	ù
	쁘
	$\stackrel{>}{\sim}$
	٠,
	◂
	◁
	_!
	ď
	◂
Ų	◁
∝	\subset
=	F
ш	₹
I	C
=	Ė
=	
Ф	ç
_	ç
⋖	σ
ш	c
~	7
*	÷
Ľ.	c
\circ	c
to digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ξ
\circ	÷
'n	۶
~	≟
ഗ	τ
řή	٠c
"	C
ч.	-
\sim	
\simeq	q
_	۶
_	È
=	C
,	4
≒	٤.
×	_
4	u
Φ	a
Ħ	τ
ξ.	đ
$\underline{\Psi}$	Č
=	u
=	₹
55	7
Ξ	÷
,2	2
O	2
~	C
×	-
\approx	2
20	a
.⊑	d
Ś	ď
S	÷
σ	ď
·=	ž
ည	Ξ
Ξ	ũ
Ξ	Ċ
⋷	Ċ
ā	Ċ
ĕ	=
⊑	:
⋾	+
ŏ	ŧ
2	4
o	-
d)	4
ţ	o it
ste	o ite
Este documento foi assinado digi	o cite
Este documento foi assinado digi	o cite
Este	op o cito
Este	oco o cito
Este	dia o dood
Este	dia o assau
Este	disconsisted of the
Este	otio o gooda e
Este	dis o passage di
Este	dis o assesse circ
Este	the coses of site
Este	ducia acaeca a cita
Este	arância acaece o cite
Este	farância acaeca o cito
Este	o códino: D24/2033-42/70 A3-A2/E1B8-B27A30D2

Publicado r do TCE/AN Edição nº		o Eletrô	nico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 142/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.3- Dar quitação ao Responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de fevereiro de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral